



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

00034.001418/2019-65

CONTRATO Nº 008 /2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E A IMPRENSA NACIONAL.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial da SEDI, nos termos do Art. 47, § 2º, da Lei Complementar nº 58/2006, Dr. **RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 39.960 e no CPF/MF sob o nº 019.018.611-98, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o Sr. **ADRIANO DA ROCHA LIMA**, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Coordenadora de Relacionamento Externo, senhora **MARLEI VITORINO DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 14.327.55 - SSP/GO e do CPF nº 246.028.251-68, residente e domiciliada nesta capital, nomeada pela Portaria nº 985, de 24/11/2016, do Secretário Executivo da Casa Civil da Presidência da República, e conforme subdelegação de competência pela Portaria nº 257, de 29/8/2018, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no DOU de 31/8/2018, observando o que consta do Processo nº 201914304001303, elaborado em conformidade com o disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, tem entre si justo e acordado o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços, pela **IMPRENSA NACIONAL**, de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, combinado com a Portaria nº 283, de 2/10/2018, alterações posteriores e demais cominações legais



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

a) conferir o conteúdo das matérias encaminhadas à CONTRATADA para publicação com o ato administrativo originário;

b) caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATADA, para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, conforme disposto no Decreto nº 9.215, de 29/11/2017, e Portaria nº 283, de 2/10/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total (anual) estimado é de R\$ 15.363,60 (quinze mil e trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

3.2. O valor unitário é de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos), conforme definido na Portaria nº 20, de 1º/2/2017, publicada no DOU de 3/2/2017.

Tabela de Quantitativo e Custo					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Estimado	
				Valor Unitário	Valor Total
01	Publicação no Diário Oficial da União.	cm x col	465	R\$ 33,04	R\$ 15.363,60
TOTAL ESTIMADO					R\$ 15.363,60

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento emitida pela SEDI, após a prestação dos serviços e mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE e atestada pelo Gestor do contrato.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

4.2. O pagamento deverá ser efetuado no valor integral da Nota Fiscal/Fatura e dentro do prazo de vencimento estabelecido no documento, consoante disposto na Portaria nº 256, de 28/8/2018, republicada no DOU de 21/9/2018.

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

4.4. O pagamento será devido apenas aos serviços de publicação efetivamente prestados, conforme a demanda da CONTRATANTE.

4.5. A não solicitação do total de serviços previstos durante a vigência do contrato não gerará quaisquer direitos à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O reajuste do contrato só poderá ser efetuado mediante a publicação de portaria que defina novo valor unitário do "centímetro de coluna", ocasião em que a CONTRATANTE passará a pagar os novos valores, conforme estabelecido no ato normativo em vigor. Neste caso, a CONTRATANTE providenciará o respectivo termo aditivo para a alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária 2019.3150.19.122.4001.4001.03, Fonte 100, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

6.2. No exercício subsequente, será indicada dotação orçamentária específica conforme a lei orçamentária vigente, para custeio da despesa.

Rafael
AM



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO

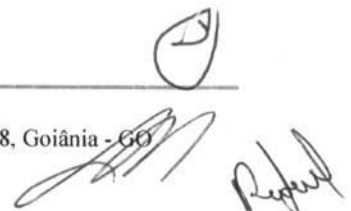
7.1. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) publicar as matérias encaminhadas pelo (a) CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 14 da Portaria nº 283, de 2/10/2018;
- b) apresentar as Notas Fiscais / Faturas dos serviços, para conferência, liquidação e pagamento por parte da Contratante;
- c) responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhes;
- d) assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- e) não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato; e
- f) manter, durante toda a vigência deste contrato, as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas pela Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

9.1 constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) prestar todos os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para a correta execução dos serviços;
- b) encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, conforme Portaria nº 283, de 2/10/2018;
- c) configurar e formatar os arquivos eletrônicos, consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos arts. 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42 da Portaria nº 283, de 2/10/2018;
- d) manter atualizado os dados cadastrais de sua origem no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCOM;
- e) exercer fiscalização e acompanhamento da execução do serviço, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- f) comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à inexecução ou irregularidades observadas na execução deste contrato;
- g) aplicar multa ou efetuar a rescisão de contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato;
- h) efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes às publicações realizadas; e
- i) observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

11.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 03 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III – 07 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado por dia subsequente ao trigésimo.

11.3. A multa a que se refere o Item 11.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

Refund



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

11.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.6. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) execução do serviço fora das especificações e condições estabelecidas.

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução dos serviços;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) paralisação da execução dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Contratante;

b) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.7. O contratado que praticar infração prevista no item 11.6-III será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 o presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

a) por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação; e

d) por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos e da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

14.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

14.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

14.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

14.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

14.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

14.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

14.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

14.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 20 de maio de 2019.

RAFAEL GONÇALVES SANTANA BORGES
Procurador Chefe da Advocacia Setorial

ADRIANO DA ROCHA LIMA
Secretário de Estado de Desenvolvimento e Inovação

Marlei Vitorino da Silva
Coordenadora de Relacionamento Externo
Matricula nº 438880
PRAN/COREX

MARLEI VITORINO DA SILVA
Imprensa Nacional